



PROCESSO : 0007345-36.2020.6.12.8000

INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO - FASE EXTERNA - ANÁLISE DE RECURSO -
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA
GERENCIAMENTO DE EVENTOS E LOGS

Parecer nº 1450 / 2021 - TRE/PRE/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da fase externa do Pregão Eletrônico n. 29/2021, cujo objeto consiste na contratação de solução de software para gerenciamento de eventos e logs de segurança da informação (SIEM - Security Information and Event Management) com suporte e atualização, conforme as condições do Edital e de seus anexos (1108534, 1108541, 1108542 e 1108544).

A pregoeira, agente condutora do certame licitatório, apresentou o resultado dos trabalhos referentes ao pregão, juntando a ata de julgamento da sessão pública (1127268) e o documento nominado resultado por fornecedor (1127271), juntamente com a Decisão n. 08/2021 (1128356), esta relativa ao recurso interposto pela empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. da decisão que declarou vencedora do certame a empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Na sessão do referido pregão, após o encerramento do certame, foi apresentada e recebida a intenção de recurso interposta da empresa Teletex Computadores e Sistemas Ltda., referente à decisão da Pregoeira que declarou vencedora a licitante melhor classificada na fase de lances (Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda.), alegando que a solução ofertada pela recorrida não atenderia a algumas exigências técnicas constantes no Termo de Referência, apresentando tempestivamente as suas razões recursais (1127273).

A empresa declarada vencedora (Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda.), por sua vez e de forma tempestiva, apresentou as contrarrazões (1127645).

Na mencionada Decisão de n. 08/2021, a pregoeira, auxiliada pela equipe de planejamento da contratação, manteve o resultado da licitação, submetendo os autos à apreciação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida pela autoridade competente. Relatou também as ocorrências verificadas no decorrer da fase externa do certame licitatório, de forma a contribuir com a decisão do Diretor-Geral para fins de homologação da licitação.

Ressalta-se a existência de intenção de recorrer impetrada pela empresa Niva Tecnologia da Informação, que relatou, em termos genéricos, que existiriam vícios no processo que seriam abordados detalhadamente na peça recursal. Aceita a intenção e aberto prazo, não foram encaminhadas razões de recurso.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes da análise da regularidade do procedimento do pregão eletrônico em tela, faz-se necessária a avaliação do recurso apresentado pela empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. (1127273), que agiu que a solução ofertada pela licitante declarada vencedora não atenderia a alguns requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

Após apresentar os motivos da sua inconformidade com o resultado do certame, requestou à pregoeira que reconsiderasse a sua decisão.

Noutro ponto, nas contrarrazões (1127645), a licitante ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. relatou que a recorrente incorreu em equívoco quando peticionou pela alteração do resultado, ratificando a compatibilidade da solução de TI ofertada com as exigências constantes no Termo de Referência.

Instado a se manifestar, o Coordenador de Infraestrutura e Suporte se pronunciou nos seguintes termos (1128354):

"Entendo que a empresa ATA Comércio e Serviços de Informática Ltda. demonstrou que a ferramenta ofertada (ArcSight ESM 7.5) atende o solicitado no TR, contrariando o que a empresa TELETEX Computadores e Sistemas apontou em seu recurso. Sendo assim, sugiro o indeferimento do recurso!" (g.n).

Na Decisão n. 08/2021, a pregoeira conheceu do apelo e opinou por seu improvinimento, mantendo a decisão tomada na sessão pública, em que declarou a recorrida vencedora da licitação.

O recurso foi interposto tempestivamente, estando em sua devida forma, devendo ser recebido e conhecido.

Quanto ao mérito, a Pregoeira, ao concluir na Decisão n. 08/2021 pelo improvinimento do recurso, assim justificou:

"DO JULGAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO

Antes de analisar o mérito do recurso, cumpre registrar que a unidade demandante ao analisar a proposta da empresa Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda., solicitou a complementação das informações, conforme registrado na ata da sessão pública:

[...] o link encaminhado para conferência dos requisitos não contém a maioria das informações necessárias para análise, trata-se de link genérico, onde, mesmo entrando nos diversos documentos ali constantes, se mostrou inviável a verificação de todas as informações.

Sendo assim, solicito o encaminhamento de documentos complementares, como folders, catálogos, documentos do fabricante ou até mesmo outros links (desde que mais específicos e direcionados para a informação necessária), podendo indicar, inclusive o número da página caso o documento seja muito extenso onde possa ser verificado as especificações técnicas da solução.

Em resposta, a recorrida encaminhou pelo sistema de anexos do comprasnet 07 (sete) pastas contendo arquivos diversos, sobre a especificação do item.

Tais documentos foram enviados a unidade demandante, que após análise, manifestou pelo aceite do produto ofertado.

Cumpra registrar, que tais documentos foram disponibilizados na página deste Tribunal, para consulta pelos interessados.

Posto isto, passaremos a análise do mérito do recurso que, por se tratar de questão técnica, foi analisado pela unidade demandante:

"Senhora Pregoeira, Sônia!

A empresa TELETEX Computadores e Sistemas Ltda apresentou recurso contra a vencedora do Pregão nº 29/2021 que visa a aquisição de uma ferramenta de SIEM. Seguem abaixo, os itens apontados no recurso e a resposta da empresa ATA Comércio e Serviços de Informática Ltda aos questionamentos:

TELETEX

- 12.1. que a solução de software para gerenciamento de eventos e logs de segurança da informação (SIEM - Security Information and Event Management) com suporte e atualização, deva ser capaz de coletar, no mínimo, os logs dos sistemas e ativos Firewalls: Checkpoint R80.x, VMWare NSX, PfSense;

Ocorre que a documentação apresentada pela Recorrida não observa, na integralidade, as exigências técnicas previstas no instrumento convocatório, vez que não comprova suporte para NSX e PfSense.

RESPOSTA ATA

12.1. Firewalls: VMWare NSX

Abaixo estamos apresentando o código do Smart Connectors existente para coleta de VMWare, que se encontra disponível na comunidade do ArcSight um Flex Connector para coleta de eventos do VMWare NSX, e transcrito abaixo:

```
# FlexAgent Regex Configuration File do.unparsed.events=true
regex=^(bcorp)^(w+)\.bcorp\.ad (dfwptklogs)
[^(INET)|(INET6) (S+) (.*) token.count=5

token[0].name=hostname token[0].type=String
token[1].name=customString1 token[1].type=String
token[2].name=custom2 token[2].type=String
token[3].name=Message token[3].type=String
token[4].name=message token[4].type=String
submessage.messageid.token=Message
submessage.token=message event.name=Message
event.deviceHostName=hostname
event.deviceCustomString1=customString1 event.message=message
event.deviceCustomString2=custom2

event.deviceVendor= stringConstant(VMWare)
event.deviceProduct= stringConstant(NSX) #!10n.filename.prefix=
submessage.count=2 submessage[0].messageid=match
submessage[0].pattern.count=3

submessage[0].pattern[0].regex=(w+) (domain)\(S+) (w+) (d+)
(w+) (d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+)-
>(d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+)
submessage[0].pattern[0].fields=event.deviceAction,event.deviceCustomString4,event.deviceOutboundInterface,event.bytesIn,
event.transportProtocol,event.sourceAddress,event.sourcePort,event.destinationAddress,event.destinationPort
submessage[0].pattern[1].regex=(w+) (domain)\(S+) (w+) (d+)
(w+) (d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+)-
>(d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+) (S+)
submessage[0].pattern[1].fields=event.deviceAction,event.deviceCustomString3,event.deviceOutboundInterface,event.bytesIn,
event.transportProtocol,event.sourceAddress,event.sourcePort,event.destinationAddress,event.destinationPort,event.deviceCustomString4
submessage[0].pattern[2].regex=(w+) (domain)\(S+) (w+) (d+)
PROTO (d+) (d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+)-
>(d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+)
submessage[0].pattern[2].fields=event.deviceAction,event.deviceCustomString4,event.deviceOutboundInterface,event.bytesIn,
event.transportProtocol,event.sourceAddress,event.destinationAddress
submessage[1].messageid=TERM
submessage[1].pattern.count=2

submessage[1].pattern[0].regex=(domain)\(S+) (w+) (w+)
(d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+)-
>(d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+) (d+)\(d+
\d+)\(d+)
submessage[1].pattern[0].fields=event.deviceCustomString3,event.deviceOutboundInterface,event.transportProtocol,event.sourceAddress,
event.sourcePort,event.destinationAddress,event.destinationPort,event.deviceCustomString4
submessage[1].pattern[1].regex=(domain)\(S+) (w+) PROTO
(d+)\(d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+)-
>(d+)\.d+\.d+\.d+[/\?])/(d+) (d+)\(d+)
submessage[1].pattern[1].fields=event.deviceCustomString4,event.deviceOutboundInterface,event.transportProtocol,event.sourceAddress,
event.destinationAddress,event.deviceCustomString5,event.deviceCustomString6
```

12.1. Firewalls: PfSense

O pfSense é um firewall open source, licenciado sob BSD license, baseado no sistema operacional FreeBSD e adaptado para assumir o papel de um firewall e/ou roteador de redes. O nome deriva do fato que o software utiliza a tecnologia packet-filtering. Como uma variação do Linux FreeBSD, o PfSense não é citado na lista de connectors, pois utiliza mesmo padrão de log do FreeBSD, e a interpretação desses logs para o armazenamento, policiais e Correlacionamento utiliza o flexconnector do Linux.

Como é uma adaptação do sistema operacional FreeBSD, o conector do sistema operacional sobrepo o do pfSense.

TELETEX

Por sua vez, quanto ao subitem 12.3 do mesmo item, acima mencionado, exige-se que a solução seja capaz de coletar, no mínimo, os logs dos sistemas e ativos de Plataformas de Virtualização: VMware ESX, HyperV, Acropolis/KVM e Oracle VM. Vejamos o que o Termo de Referência exige:

12. Ser capaz de coletar, no mínimo, os logs dos sistemas e ativos listado abaixo: Firewalls: Checkpoint R80.x, VMWare NSX, PfSense;

Switches: HPE e Aruba;

Plataformas de Virtualização: VMware ESX, HyperV, Acropolis/KVM e Oracle VM;

Sistemas Operacionais: Linux (Debian, RedHat, Ubuntu, CentOS, Oracle Linux), Windows Server (2008, 2012, 2016) e FreeBSD;

Antivírus: TrendMicro, Clamav;

Servidores de E-mail: Zimbra e Microsoft Exchange;

Servidores de Aplicação e Web: Apache2, Squid, Nginx, HAProxy, Apache Tomcat, Jboss e MicroSoft IIS7 (ou superior); VPN: OpenVPN;

RESPOSTA ATA

12.3. Plataformas de Virtualização: Acropolis/KVM

Conforme documentação do fabricante Nutanix sobre a solução Acropolis para hiperconvergência a forma de envio de logs para um sistema remoto (syslog) e/ou um SIEM é através da configuração de rsyslog via CLI (link de referência: <https://portal.nutanix.com/page/documents/kbs/details?targetId=kA00e000009CEEA2>)

Na base de conhecimento não é citado nenhum tipo específico de SIEM ou solução de syslog para recebimento, assim, apenas um syslog e rsyslog, sendo assim, inferindo que qualquer sistema que coleta eventos via syslog é capaz de interpretar suas mensagens.

O documento também informa que diversos módulos podem ser configurados para envio via syslogs entre eles o módulo ACROPOLIS.

5. Choose a module to forward log information from and specify the level of information to collect.

```
<ncli> rsyslog-config add-module server-name=<remote_server_name> module-name=<module_name> level=<log_level>
```

Replace <module_name> with one of the following:

- ACROPOLIS - The acropolis services are responsible for task scheduling, execution, stat collection, publishing, etc. For more information, see [Acropolis Services in the Nutanix Bible](#).

Por se tratar de mensagens usando o padrão genérico utiliza os níveis padrão de um Syslog: INFO, EMERGENCY, ALERT, CRITICAL, ERROR, WARNING e NOTICE. Também é disponibilizado um exemplo de mensagem que pode ser coletada:

For example, if you set level to INFO, it also covers the levels above it (i.e. [EMERGENCY, ALERT, CRITICAL, ERROR, WARNING and NOTICE](#)). If you select INFO for a module, you do not have to select any of the levels above it for the same module.

Note: CVMs send system audit logs to the syslog server by default even when no modules are configured for the server. Below is an example of these audit logs:

```
2021-09-09T08:56:01.353708-05:00 ntnx-xxx-cvm audispd[5307]: node=ntnx-xxx-cvm type=PROCTITLE msg=audit(1631195761.351:193118):
proctitle=2F757372F62696E2F707974686F6E322E37002D42002F686F6D652F6E7574616E69782F736572766963656162696C6974792F62696E2F7573696E672D67666C616773002F6
6E7574616E69782F736572766963656162696C6974792F62696E2F63726F6E5F736572766963656162696C6974792E7079
```

Sendo assim, por se tratar de um Syslog padrão o Microfocus ArcSight pode utilizar o Smart Connector for Syslog padrão para a coleta de mensagens:

https://www.microfocus.com/documentation/arsight/arsight-smartconnectors/pdfdoc/arsight-cef-syslog/arsight-cef_syslog.pdf

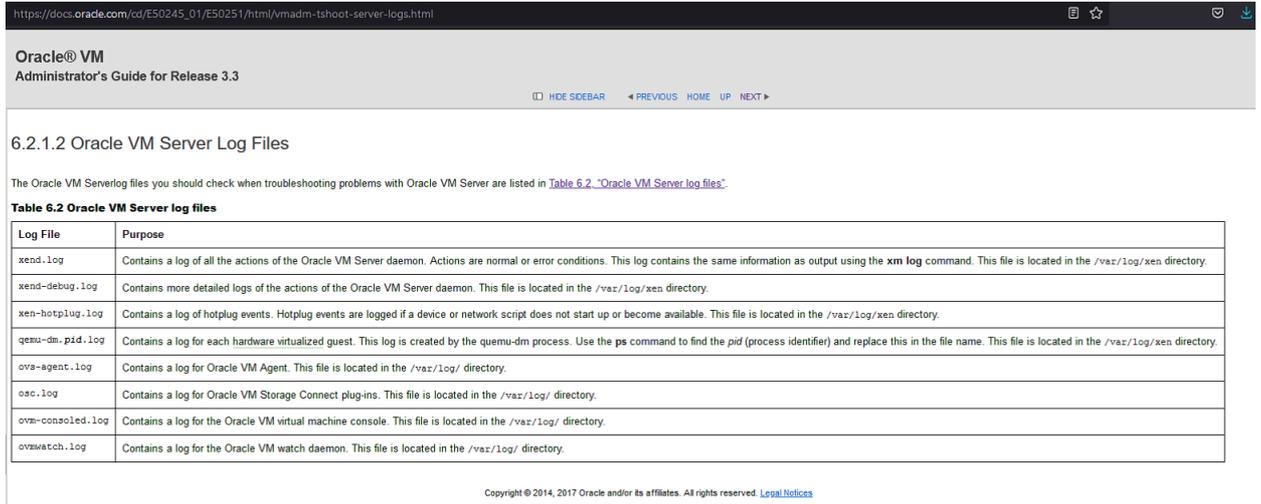
No documento abaixo são informados os tipos de Syslogs e suas coletas:

https://www.microfocus.com/documentation/arsight/arsight-smartconnectors/AS_SmartConn_getstart_HTML/#GettingStarted/smartconn_type_syslog.htm%3FToCPath%3DTypes%2520of%2520SmartConnectors%7C%2010

Desta forma, o ponto questionado pela empresa TELETEX como não atendido, na verdade fica demonstrado que sim, é atendido através da coleta padrão do ArcSight através de um SmartConnector para Syslog.

12.3. Plataformas de Virtualização: Oracle VM

Segundo informações do fabricante Oracle os arquivos de logs do Oracle VM são gerados em arquivos de texto (https://docs.oracle.com/cd/E50245_01/E50251/html/vmadm-tshoot-server-logs.html) conforme portal do fabricante Oracle e figura abaixo:



Assim para isso a MicroFocus disponibiliza conectores do tipo Flex Connector file reader ou folder reader que consistem em ler os arquivos e extrair as informações contida neles. Conforme descrito em documento oficial do fabricante no link abaixo:

https://www.microfocus.com/documentation/arsight/arsight-smartconnectors/AS_SmartConn_getstart_HTML/#GettingStarted/smartconn_type_file.htm%3FToCPath%3DTypes%2520of%2520SmartConnectors%7C%203

TELETEX

12.8 do mesmo item, acima mencionado, exige-se que a solução seja capaz de coletar, no mínimo, os logs dos sistemas e ativos VPN: OpenVPN. Contudo, a documentação apresentada pela Recorrida não comprova que a solução possui suporte para Open VPN.

RESPOSTA ATA

12.8. VPN: OpenVPN

Abaixo estamos apresentando o código do Smart Connectors existente para coleta de OpenVPN, que se encontra disponível na comunidade do ArcSight um Flex Connector para coleta de eventos do OpenVPN, e transcrito abaixo:

```
arsight flexconnector openvpn regex=(openvpn)\[.*\]:\s(*)
token.count=2 token[0].name=type token[0].type=String
token[1].name=body token[1].type=String

event.deviceVendor= stringConstant("openvpn")
event.deviceProduct= stringConstant("openvpn")

event.sourceUserPrivileges= stringConstant("openvpn")
event.deviceProcessName= stringConstant("openvpn")
event.flexString2=body

event.name=type event.message=body
submessage.messageid.token=type submessage.token=body
submessage.count=1 submessage[0].messageid=openvpn
submessage[0].pattern.count=3

submessage[0].pattern[0].regex=([^\s]+)\s+(.+)\s+(.+)\s+(.+)\s+(.*)
submessage[0].pattern[0].mappings=$1$2$3$4
submessage[0].pattern[0].fields=event.targetUserName,event.attackerAddress,event.attackerPort,event.message
submessage[0].pattern[1].regex=(\d+\.\d+\.\d+\.\d+):(\d+)\s+(.*)
submessage[0].pattern[1].mappings=$1$2$3
submessage[0].pattern[1].fields=event.attackerAddress,event.attackerPort,event.message
submessage[1].pattern.count=1

submessage[1].pattern[0].regex=(.*)
submessage[1].pattern[0].fields=event.message

submessage[1].pattern[0].extramappings=event.reason=
stringConstant("unparsed")
```

Entendo que a empresa ATA Comércio e Serviços de Informática Ltda, demonstrou que a ferramenta ofertada (ArcSight ESM 7.5) atende o solicitado no TR, contrariando o que a empresa TELETEX Computadores e Sistemas apontou em seu recurso.

Sendo assim, sugiro o indeferimento do recurso!

Att.

Marcelo Silva de Novaes

Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte Secretaria de Tecnologia da Informação/TRE-MS."

DA DECISÃO

Do exposto, das razões e contrarrazões apresentadas e da manifestação técnica da unidade demandante, esta Pregoeira **CONHECE** o recurso apresentado pela empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, pugnano pela **CONTINUIDADE** deste Pregão 29/2021."

Primeiramente, cabe registrar que as razões do recurso oferecidas pela recorrente se fundamentaram exclusivamente sobre quesitos técnicos da solução de tecnologia da informação ofertada pela recorrida, motivo pelo qual não existem aspectos jurídicos a serem tratados.

Dessa forma, pelos documentos trazidos pela recorrida, e principalmente por meio da manifestação do titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte, unidade técnica responsável pela demanda da solução, percebe esta Assessoria Jurídica que acertou a pregoeira em manter a sua decisão em que declarou a empresa Ata Comércio e Serviços de Informática vencedora do certame licitatório.

Diante da adequada motivação, bem como da legalidade e regularidade da decisão da pregoeira, opinamos pelo **conhecimento** do recurso interposto, e, no mérito, pelo seu **desprovimento**, uma vez que não procederiam os argumentos trazidos pelo recorrente.

Passa-se à análise da regularidade dos procedimentos adotados pela Administração na condução do Pregão n. 29/2021.

O regramento a ser observado na fase externa do pregão, que tem por escopo selecionar a melhor proposta/lance à celebração do ato ou contrato desejado pela Administração Pública, está insculpido no art. 4º, incisos I a XXIII, da Lei Federal n. 10.520/2002, assim como no seu regulamento, o Decreto Federal n. 10.024/2019.

Esta fase desdobra-se nas seguintes etapas: a) **de abertura ou divulgação** – destinada a dar ciência aos terceiros da existência da licitação; b) **competitiva** (julgamento das propostas e ofertas de lances) – objetiva à seleção da proposta/lance mais vantajoso; e, c) **de habilitação** – destinada a verificar se o licitante vencedor possui condições para satisfazer as obrigações inerentes ao objeto da licitação.

Autorizada a abertura da fase externa, o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União (1110851) e em meio eletrônico (*internet*), através do sítio do TRE/MS (1110854). Procedeu-se, ainda, à divulgação no Portal de Compras do Governo Federal (1110852), além do envio de mensagem eletrônica a empresas do ramo (1110856), dando-se ao certame licitatório em apreço a mais ampla publicidade possível.

Cumprido registrar, ainda, que, em consonância com o regulamento de regência, foi observado o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre as datas de publicação (04.11.2021) e de apresentação das propostas (18.11.2021).

Após a publicação do aviso de licitação, constatou-se o recebimento de 04 (quatro) pedidos de esclarecimentos tempestivos (1116131, 1116537, 1116537 e 1116995) e 01 (um) intempestivo (1118223).

Nota-se que os questionamentos apresentados dentro do prazo foram devidamente respondidos, enquanto não foi dado conhecimento à petição intempestivamente interposta.

Pela análise dos documentos autuados, observa-se que não foram oferecidas impugnações ao instrumento convocatório.

Verifica-se da Ata de Realização do Pregão (1127268) que, no dia e hora previamente designados, foram recebidas 7 (sete) propostas de preços no portal de licitações do Governo Federal (*comprasnet*), o que demonstra a ampla competitividade na disputa.

Superada a etapa competitiva após a apresentação de lances sucessivos, a pregoeira aceitou a proposta do fornecedor melhor colocado que atendeu aos requisitos editalícios, subsidiada pela análise das documentações realizada pelo titular da COINF (mensagem eletrônica de id. 1127229).

Após a análise das documentações exigidas para fins de habilitação constantes na cláusula 10.1 do Edital (1127250, 1127254, 1127259 e 1127262), foi devidamente habilitada e declarada vencedora a empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., ofertando o valor final total de **RS 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais)** para o fornecimento da solução de software para gerenciamento de eventos e logs de segurança da informação (SIEM - Security Information and Event Management), com suporte e atualização.

Em atenção ao dispositivo constante no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, a pregoeira responsável pela condução do certame promoveu a negociação dos valores da proposta apresentada pela proponente habilitada, mas não obteve sucesso na redução dos preços ofertados, conforme se verifica nos registros da ferramenta "chat" do sistema Comprasnet (vide Ata de Julgamento da Sessão Pública - 1127268).

Ao fim da sessão foi apresentada e recebida a intenção de recurso da empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., com o registro das devidas razões e contrarrazões, tendo a pregoeira conhecido do apelo e opinado por seu improvimento, mantendo a decisão tomada na sessão pública (Decisão n. 08/2021).

A Assessoria Jurídica se manifesta pela regularidade da decisão da pregoeira.

A empresa NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. também apresentou a intenção de recorrer do resultado da licitação, sem, no entanto, registrar suas razões no prazo legal que lhe fora anotado.

Conforme a Lei n. 10.520/02, não havendo a interposição de recurso, a Lei do Pregão estabelece que a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação incumbirá ao pregoeiro, e a homologação será feita pela autoridade competente.

Por outro lado, ocorrendo a interposição de recurso, a autoridade competente promoverá a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, bem como homologará o procedimento. Esse é o entendimento obtido da leitura do art. 4º, incs. XX, XXI e XXII, da Lei n. 10.520/2002.

Assim, vencidas a contento todas as etapas da fase externa do presente certame, e decidido o recurso pela autoridade competente, entende-se que o objeto pode ser adjudicado e que o procedimento está apto a ser homologado, com a contratação formalizada conforme o Edital.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da fase externa do Pregão n. 29/2021, opina-se pelo **conhecimento** do recurso da empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. e, no mérito, por seu **desprovimento**, prosseguindo-se o feito, com:

1. **ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, vencedora do pregão, nos termos da ata de julgamento da sessão (1127268) e da ata de resultado por fornecedor (1127271), conforme o art. 4º, inciso XXI, da Lei n. 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Decreto Federal n. 10.024/2019;

2. **HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação**, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10.520/2002 e art. 13, inciso VI, do Decreto Federal n. 10.024/2019; e

3. **AUTORIZAÇÃO** para a lavratura do termo de contrato e emissão das notas de empenho e das respectivas ordens bancárias de pagamento em favor da licitante vencedora após a efetiva execução do objeto.

É o parecer.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica.*

Fábio Affonso Jacob dos Santos

Assistente IV

Jorge Gaidarji

Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JORGE GAIDARJI DA COSTA, Analista Judiciário**, em 06/12/2021, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO AFFONSO JACOB DOS SANTOS, Técnico Judiciário**, em 06/12/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf-15.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128807** e o código CRC **CA98495D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -
<http://www.tre-ms.jus.br>

PROCESSO : 0007345-36.2020.6.12.8000

INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ASSUNTO : PREGÃO ELETRÔNICO - FASE EXTERNA - ANÁLISE DE RECURSO -
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA
GERENCIAMENTO DE EVENTOS E LOGS**

Decisão nº 450 / 2021 - TRE/PRE/DG/AJDG

Vistos.

Trata-se de análise da **fase externa** do Pregão Eletrônico n. 29/2021, cujo objeto consiste na contratação de solução de software para gerenciamento de eventos e logs de segurança da informação (SIEM - Security Information and Event Management) com suporte e atualização, conforme as condições do Edital e de seus anexos (1108534, 1108541, 1108542 e 1108544).

Foi devidamente realizada a sessão pública, com os procedimentos adequados e dentro da legalidade.

Superada a etapa competitiva após a apresentação de lances sucessivos, foi aceita a proposta do fornecedor melhor colocado que atendeu aos requisitos editalícios (vide Ata da Sessão Pública - 1127268).

Após a análise das documentações exigidas para fins de habilitação constantes na cláusula 10.1 do Edital (1127250, 1127254, 1127259 e 1127262), foi devidamente habilitada e declarada vencedora a empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., ofertando o valor final total de **R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais)** para o fornecimento da solução de software para gerenciamento de eventos e logs de segurança da informação (SIEM - Security Information and Event Management), com suporte e atualização.

Ao fim da sessão foi apresentada e recebida a intenção de recurso da empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., com o registro das devidas razões e contrarrazões, tendo a pregoeira conhecido do apelo e opinado por seu improvimento, mantendo a decisão tomada na sessão pública (Decisão n. 08/2021).

Consta ainda registrado que a empresa NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. também apresentou a intenção de recorrer do resultado da licitação, sem no entanto registrar suas razões no prazo legal que lhe fora anotado.

Analisando os documentos constantes dos autos, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, no Parecer n. 1.450/2021 (1128807), pugnou pela manutenção da decisão da pregoeira, recomendando o conhecimento do recurso apresentado pela empresa Teletex Computadores e Sistema e o seu improvimento. O mesmo parecer entendeu pela regularidade formal dos procedimentos adotados no Pregão 29/2021.

Diante do exposto, com fundamento na Decisão n. 08/2021, da pregoeira, e no parecer da AJDG, os quais adoto como razões de decidir, **conheço** do recurso apresentado pela empresa **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da pregoeira tomada em sessão pública, que considerou vencedora a licitante **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Constatando inexistir qualquer óbice legal à continuidade do feito e com fundamento no Parecer n. 1450/2021 (1128807), da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, **DECIDO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII, do art. 18, da Resolução TRE/MS n. 471/2012:

1. ADJUDICAR o objeto à empresa ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., vencedora do pregão n. 29/2021, nos termos da ata de julgamento da sessão pública (1127268) e da ata de resultado por fornecedor (1127271), conforme o art. 4º, inciso XXI, da Lei n. 10.520/2002, e art. 13, inciso V, do Decreto Federal n. 10.024/2019;

2. HOMOLOGAR o resultado do pregão n. 29/2021, nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10.520/2002 e art. 13, inciso VI, do Decreto Federal n. 10.024/2019;

3. AUTORIZAR a lavratura do termo de contrato e a emissão das notas de empenho e das respectivas ordens bancárias de pagamento em favor da licitante vencedora após a efetiva execução do objeto.

Para fins do disposto no inciso II, artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, **declaro**, com fundamento na informação prestada pela COPEG (1107348), que a despesa está prevista na Lei n. 13.971/19, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020/2023, se mostrando compatível com a Lei nº 14.116, de 31/12/2020 (LDO 2021), Lei nº 14.144, de 22/04/2021 (LOA 2021) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Encaminhem-se os autos à pregoeira para que proceda às publicações e comunicações de praxe e demais providências a seu cargo.

Após, à SAF para que promova a adjudicação e a homologação eletrônica do presente certame no sistema COMPRASNET.

Campo Grande, *data da assinatura eletrônica.*

Hardy Waldschmidt

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT, Diretor(a)-Geral**, em 06/12/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128808** e o código CRC **A585D928**.

0007345-36.2020.6.12.8000

1128808v7